### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 027/2020 – DISPENSA DE EIA/RIMA**

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 93224/2020 – Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 135086//DUDRONDON/SEMA/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade do empreendimento é loteamento urbano no Distrito Industrial, em uma área de 96,9619 hectares, às margens da ferrovia e às margens da Rodovia BR-365, no município de Alto Araguaia-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lilian Ferreira dos Santos

Presidente do CONSEMA em substituição